



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 3.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área comercial, constituída pelo lote n.º 01, da quadra n.º 04, com a área de 580,06 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Pioneiro Orestes Men, nesta cidade e Foro Regional de Nova Esperança – PR, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PR, registrada sob a matrícula n.º 23.471, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Frente com as Ruas Projetadas A e C, respectivamente, nas distâncias de 13,28 m + 12,00 m; Lado direito com a Estrada Bom Jesus, na distância de 19,48 m; Lado esquerdo com os lotes 2 e 11, na distância de 34,08 m; Fundos com a Rua Professora Adelina Prokopiak, na distância de 19,96 m .”

Art. 2º O imóvel recebido em doação passará a integrar o patrimônio público municipal, sendo destinado à construção de uma praça, e será afetado à categoria de uso comum do povo.

Art. 3º A doação do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei é feita de forma gratuita, irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Nova Esperança a integralidade dos custos, incluindo eventuais impostos, taxas e emolumentos decorrentes da escritura e do registro da doação, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Estadual nº 21.608, de 30 de agosto de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria e, na falta desta, por meio de abertura de crédito adicional especial e ou suplementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal